



JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO 7 - NÚMERO 98 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - 29/JULHO/1998

Prefeitura lança Caxias + Verde

O crescimento desordenado ao longo das últimas duas décadas, aliado à falta de planejamento do poder público levou o município a uma triste realidade: o baixo índice de arborização da cidade. Caxias do Sul dispõe hoje de aproximadamente sete mil árvores na região urbana, sendo que 33% estão localizadas no anel central, entre as ruas Tronca, Ernesto Alves, 13 de Maio e Feijó Júnior. Os ligustres, que representam 80% das espécies plantadas, estão envelhecidos (com uma idade média de 40 anos). E, portanto, necessitam de renovação. Mas esta discussão arrastou-se há, no mínimo, 15 anos sem que qualquer iniciativa fosse tomada.

Preocupada com esta realidade, a Secretaria de Serviços Públicos Urbanos (SSPU) está lançando no próximo dia 6 de agosto o Caxias + Verde. Elaborado ao longo de seis meses por uma comissão composta pelas mais diversas áreas técnicas, o projeto de rearborização visa a embelezar a cidade e preparar um ambiente mais agradável para as futuras gerações.

O programa prevê o plantio de 30 mil árvores ao longo dos próximos dois anos. Ao todo serão 13 espécies, definidas de acordo com o perfil de cada região e localização na quadra (respeitando entradas de garagens, placas de sinalização e fiação elétrica). Todas as plantas receberão proteção de um gradil de arame galvanizado e trançado. A empresa vencedora da licitação para o plantio das árvores, Giani - Peças e Serviços para Eletrodomésticos Ltda., poderá comercializar as placas de publicidade junto as telas por um período de dois anos. Os locais destinados ao plantio serão a área central, perimetrais e radiais e bairros.

A discussão do Caxias + Verde contou com a participação da Secretaria de Serviços Públicos Urbanos, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal da Agricultura, Universidade de Caxias do Sul, Emater, Companhia Estadual de Energia Elétrica, Ibama, Associação Caxiense de Proteção Ambiental e Associação dos Engenheiros Agrônomos da Encosta Superior do Nordeste Gaúcho.

Projeto prevê o plantio de 30 mil mudas de árvores nos próximos dois anos para rearborizar a cidade.



PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 48.107

ALDORI GONÇALVES DOS REIS

Anula Portaria que concedeu aposentadoria, determinando a reversão ao Serviço Públíco Municipal.

MANSUETO DE CASTRO SERAFINI FILHO, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, anula a contar de 1º de dezembro de 1992, a Portaria nº 43.536, de 19 de outubro de 1990, que concedeu aposentadoria ao servidor ALDORI GONÇALVES DOS REIS, matrícula nº 1226-2, e determina a sua reversão ao Serviço Públíco Municipal, lotando-o na Secretaria Municipal dos Serviços Públicos Urbanos, no cargo de Jardineiro, padrão 03, em cumprimento a decisão prolatada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme o disposto nos artigos 39, 40 e 41, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 02 de dezembro de 1992.

Dr. Mansueto de Castro Serafini Filho
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 59.057

APOSENTA SERVIDOR COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/2503-8, concede aposentadoria por tempo de serviço, a contar de 02 de março de 1998, o servidor ABRAMO GIRARDI, matrícula 564, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, regime jurídico estatutário, regime horário de trinta e três (33) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Tarefeiro, acrescidos de doze (12) avanços, equivalente a dezessete por cento (60%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e incorporação de cem por cento (100%) da Função Gratificada de símbolo FG-2, de Chefe do Setor de Loteamentos Irregulares da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, criada pelo artigo 32, da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, bem como artigo 127, parágrafo 1º, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de março de 1998.

PORTARIA Nº 59.415

RETIFICA PORTARIA Nº 57.366

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 8943-02/00-90-2, retifica a Portaria nº 57.366, de 05 de novembro de 1996, que aposentou o servidor ALDORI GONÇALVES DOS REIS, mat. 1266, sendo os proventos proporcionais a 10.950 (dez mil, novecentos e cinquenta) dias, totalizando os proventos R\$ 616.04 (seiscientos e dezesseis reais e quatro centavos), sendo a fundamentação da incorporação do adicional de insalubridade o art. 161 e excluir o art. 239 da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de junho de 1998.

PORTARIA Nº 59.407

RETIFICA PORTARIA Nº 54.995

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/3456-3, concede aposentadoria por tempo de serviço, a contar de 18 de março de 1998, o servidor DEMETRIO JACOB PERINI, matrícula 1175, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, regime jurídico estatutário, regime horário de trinta e três (33) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Administrador, padrão 14, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122; incorporação de regime especial de trabalho por tempo integral, conforme artigos 82, 85 e 86, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e incorporação de oitenta por cento (80%) da Função Gratificada de símbolo FG-6, de Chefe do Serviço de Registros e Patrimônio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, criada pelo artigo 32, da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, bem como artigo 127, parágrafo 1º, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de junho de 1998.

PORTARIA Nº 59.051

APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/2578-8, concede aposentadoria por tempo de serviço, por contar com mais de nove mil, cento e vinte e cinco (9.125) dias, a contar de 02 de março de 1998, à servidora ANITA TRENTIN, matrícula 3670, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regime jurídico estatutário, carga-horária de vinte (20) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Professor G1, Área I, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de março de 1998.

PORTARIA Nº 59.386

APOSENTA SERVIDOR, POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/7999-1, aposenta, por idade, a contar de 1º de junho de 1998, o servidor ANTONIO CECHINATO SOBRINHO, matrícula 5452, com proventos proporcionais a sete mil, novecentos e oitenta (7.980) dias de serviço, lotado na Secretaria Municipal da Administração, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Vigilante, padrão 02, regime horário de quarenta (40) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de três (03) avanços, equivalente a quinze por cento (15%), conforme artigo 118; incorporação do adicional noturno, conforme artigo 140 e 239, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "d", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "d", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; artigo 16, inciso III, letra "d", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "e", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; artigo 16, inciso III, letra "d", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigos 93 e 231, inciso III, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 08 de junho de 1998.

PORTARIA Nº 59.273

APOSENTA SERVIDOR COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/2809-0, aposenta, a contar de 03 de março de 1998, o servidor CLÁUDIO LUIZ PESSÔA DE OLIVEIRA, matrícula 5208, com proventos proporcionais a doze mil trezentos e vinte e oito (12.328) dias de serviço, lotado na Secretaria Municipal de Administração, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Administrador, padrão 14, regime horário de trinta e três (33) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de dez

(10) avanços, equivalente a cinqüenta por cento (50%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação de Regime Especial de Trabalho por Tempo Integral, conforme artigo 124 e 239, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e incorporação de 1/3 do Cargo em Comissão de símbolo CC-9, criado pelo artigo 32, da Lei nº 2.266 de 29 de dezembro de 1975, bem como pelo artigo 70, parágrafo único, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.747, de 27 de novembro de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 15, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigos 93 e 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.747, de 27 de novembro de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de maio de 1998.

PORTARIA Nº 59.408

RETIFICA PORTARIA Nº 58.533

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/0383-02/00/93-0, retifica a Portaria nº 58.533, de 22 de dezembro de 1997, que aposentou a servidora CLAUDIO TEREZINHA PAIM DE BONI, mat. 827, sendo os proventos proporcionais a 9.185 (nove mil, cento e oitenta e cinco) dias, totalizando os proventos R\$ 985,60 (novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), e sendo a incorporação de 40% (quarenta por cento) da Função Gratificada de símbolo FG-05, e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de junho de 1998.

PORTARIA Nº 58.967

APOSENTA SERVIDORA, POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 6383-02/00/93-0, retifica a Portaria nº 58.533, de 22 de dezembro de 1997, que aposentou a servidora CLAUDIO TEREZINHA PAIM DE BONI, mat. 827, sendo os proventos proporcionais a 9.185 (nove mil, cento e oitenta e cinco) dias, totalizando os proventos R\$ 985,60 (novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), e sendo a incorporação de 40% (quarenta por cento) da Função Gratificada de símbolo FG-05, e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 05 de março de 1998.

PORTARIA Nº 59.056

APOSENTA SERVIDOR COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/3456-3, concede aposentadoria por tempo de serviço; a contar de 18 de março de 1998, o servidor DEMETRIO JACOB PERINI, matrícula 1175, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, regime jurídico estatutário, regime horário de trinta e três (33) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Administrador, padrão 14, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122; incorporação de regime especial de trabalho por tempo integral, conforme artigos 82, 85 e 86, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e incorporação de oitenta por cento (80%) da Função Gratificada de símbolo FG-6, de Chefe do Serviço de Registros e Patrimônio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, criada pelo artigo 32, da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, bem como artigo 127, parágrafo 1º, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de março de 1998.

PORTARIA Nº 59.409

RETIFICA PORTARIA Nº 57.898

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 8947-02/00/90-3, retifica a Portaria nº 57.898, de 14 de fevereiro de 1997, que aposentou o servidor GERALDO RECH RODRIGUES, mat. 6622, sendo os proventos proporcionais a 9.199 (nove mil, cento e noventa e nove) dias, totalizando os proventos Cr\$ 30.160,17 (trinta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), sendo o número de avanços 07 (sete) equivalentes a 35% (trinta e cinco por cento) e gratificação adicional de 19% (dezenove por cento) e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de junho de 1998.

PORTARIA Nº 59.406

RETIFICA PORTARIA Nº 58.054

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 4575-02/00/94-4, retifica a Portaria nº 58.054, de 07 de abril de 1997, que aposentou a servidora HELOISE HELENE MACHADO, mat. 950, sendo os proventos proporcionais a 9.512 (nove mil quinhentos e doze) dias, totalizando os proventos R\$ 915,94 (novecentos e quinze reais e noventa e quatro centavos), e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de junho de 1998.

PORTARIA Nº 59.404

APOSENTA SERVIDOR,

127, parágrafo primeiro, letra "b", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.859, de 28 de maio de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigos 93 e 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 17 de junho de 1998.

PORATARIA Nº 59.400

APOSENTA SERVIDORA, POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/3142-9, aposenta, por invalidez, a contar de 10 de junho de 1998, a servidora NEIVA ROMBALDI DOS SANTOS, matrícula 5186, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regime jurídico estatutário, regime horário de vinte (20) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Professor G4-All; acrescidos de dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 118, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, sendo enquadrada no que preceita os artigos 231, Inciso I; 233, parágrafos 1º e 2º; e 237, Inciso I, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; artigo 16, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil; e Lei Municipal nº 4.859, de 28 de maio de 1998.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de junho de 1998.

PORATARIA Nº 59.390

DECONSTITUI PORTARIAS Nº 55.953 e 55.887

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 1184-02.00/93-0, desconstitui as Portarias nº 55.953, de 06 de junho de 1995 e Portaria nº 55.887, de 14 de fevereiro de 1997 que aposentou o servidor PAULO FRANZOI, mat. 0677

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de junho de 1998.

PORATARIA Nº 59.391

DECONSTITUI PORTARIAS Nº 50.233 e 55.139

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 6254-02.00/93-0, desconstitui as Portarias nº 50.233, de 30 de julho de 1993 e Portaria nº 55.139, de 08 de fevereiro de 1995 que aposentou o servidor ROMOLO RICARDO BIAZUS, mat. 0982.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de junho de 1998.

PORATARIA Nº 59.055

APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 98/384008, aposenta, a contar de 16 de março de 1998, a servidora SALETE LAURA PESCADOR, matrícula 1966, com proventos proporcionais a nove mil, cento e vinte e seis (9.126) dias de serviço, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devendo perceber na inatividade os proventos correspondentes ao cargo de Serviçal; padrão 01; carga horária de quarenta (40) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de sete (07) avanços, equivalente a trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 118; gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122; incorporação do adicional de insalubridade, em grau médio (20%), conforme artigos 149, 150, inciso II e 161, todos da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de março de 1998.

PORATARIA Nº 59.053

APOSENTA SERVIDOR COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 98/1537-6, aposenta, a contar de 16 de março de 1998, o servidor VIDALVINO PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula 1248, com proventos proporcionais a onze mil, duzentos e trinta e quatro (11.234) dias de serviço, lotado na Secretaria Municipal de Administração, devendo perceber na inatividade os proventos correspondentes ao cargo de Operário Especializado; padrão 02, carga horária de quarenta (40) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de dez (10) avanços, equivalente a cinqüenta por cento (50%), conforme artigo 118, dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, incorporação do adicional noturno, conforme artigos 140 e 239, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.747, de 27 de novembro de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de março de 1998.

PORATARIA Nº 59.054

APOSENTA SERVIDOR COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 98/1537-6, aposenta, a contar de 16 de março de 1998, o servidor VILMAR ANTONIO PITTON, matrícula 793, com proventos proporcionais a onze mil, quatrocentos e oito (11.408) dias de serviço, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, devendo perceber na inatividade os proventos correspondentes ao cargo de Tratorista Agrícola; padrão 05; carga horária de quarenta (40) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de dez (10) avanços, equivalente a cinqüenta por cento (50%) conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação do adicional de insalubridade, em grau médio (20%), conforme artigos 149, 150, inciso II e 161, todos da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.747 de 27 de novembro de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de março de 1998.

PORATARIA Nº 59.413

DESIGNA COMISSÃO

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere DESIGNA, a contar desta data, os servidores JOÃO CARLOS DA COSTA E SILVA, mat. 3156, como presidente; MARGARET CORUJA, mat. 5939; CLADIS ELISA FACHINI, mat. 2657, membros titulares; ROSELI ANGELICA PERUSATO GIEQUELIN, mat. 5273; JOÃO LUIS RECH BARBOSA, mat. 2322; SOLANGE MARIA LUCHTEMBERG, mat. 3525, como suplentes; e a servidora NATÁLIA ADRIANA MICHELON, mat. 7437, como secretária; para constituirem Comissão Especial de Inquérito, a fim de apurarem os fatos constantes no processo administrativo nº 97/9.952-0.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de junho de 1998.

1998.

PORTARIA Nº 59.417

NOMEIA COMISSÃO DE INQUÉRITO

GILBERTO JOSE SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, NOMEIA, a contar de 16 de abril de 1998, os servidores JOÃO CARLOS DA COSTA E SILVA, mat. 3156; VERA MARIA GIRELLI, mat. 5201 e MARGARET CORUJA, mat. 5939, como titulares; REGINA DOROTI DOS SANTOS CAVION, mat. 431; LUIZ ROBERTO GAZZANA, mat. 4332 e ROSELI ANGELICA PERUSATO GIEQUELIN, mat. 5273, como suplentes; para sob a Presidência do primeiro, constituirem Comissão Permanente de Inquérito; e, a servidora NATÁLIA ADRIANA MICHELON, mat. 7437, para atuar como secretária, conforme o disposto no artigo 278, parágrafo único, da Lei Complementar 3.673/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caxias do Sul.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de junho de 1998.

PORTARIA Nº 59.418

DESIGNA COMISSÃO

GILBERTO JOSE SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, DESIGNA, a contar desta data, os servidores VERA MARIA GIRELLI, mat. 5201; MARGARET CORUJA, mat. 5939 e ROSELI ANGELICA PERUSATO GIEQUELIN, mat. 5273, como suplentes; para sob a Presidência do primeiro, constituirem Comissão Permanente de Inquérito; e, a servidora NATÁLIA ADRIANA MICHELON, mat. 7437, como secretária; para constituirem Comissão Especial de Inquérito, a fim de apurarem os fatos constantes no processo administrativo nº 95/05.838-6.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de junho de 1998.

PORTARIA Nº 59.419

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

GILBERTO JOSE SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, DETERMINA a instauração de inquérito administrativo, a fim de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 98/3884-5, que detectou irregularidades na Escola Municipal Angelina Sassi Comandulli, designando para tanto a Comissão Especial de Inquérito, nomeada pela Portaria nº 58.513, de 26 de novembro de 1997, conforme o disposto no art. 278 e seguintes, da Lei Complementar nº 3.673/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caxias do Sul.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de junho de 1998.

PORTARIA Nº 59.258

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

GILBERTO JOSE SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, DETERMINA a instauração de inquérito administrativo, a fim de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 98/3884-5, que detectou irregularidades na Escola Municipal Angelina Sassi Comandulli, designando para tanto a Comissão Especial de Inquérito, nomeada pela Portaria nº 58.513, de 26 de novembro de 1997, conforme o disposto no art. 278 e seguintes, da Lei Complementar nº 3.673/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caxias do Sul.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de junho de 1998.

PORTARIA Nº 1517

CONCEDE PENSÃO

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e à vista do que consta no Processo nº 103/98 de 29 de maio de 1998, concede a contar de 26 de maio de 1998, a ERONILDA PEREIRA REIS, esposa, portadora do C.P.F. nº 522.017.240/91, MIRIAM PEREIRA REIS e JORGE LUIZ PEREIRA REIS, filhos, do ex-servidor REMY JESUS DA SILVA REIS, falecido em 26 de maio de 1998, que ocupava o cargo de Operador de Máquinas, padrão 06, no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, SAMAE, pensão mensal no valor de R\$ 481,90 (Quatrocentos e oitenta e um reais e noventa centavos), cabendo R\$ 428,36 (Quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), para a pensionista titular e a quota de R\$ 26,77 (Vinte e seis reais e setenta e seis centavos), pra cada um dos filhos, de conformidade com o que estabelece o artigo 40, parágrafo 5º da Constituição Federal do Brasil, artigo 20, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, artigos 313 a 315 da Lei nº 3.673/91 e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 3.630 de 25 de março de 1991.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 22 de maio de 1998.

PORTARIA Nº 1516

CONCEDE PENSÃO

NOECI BOIJINK GONÇALVES, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e à vista do que consta no Processo nº 097/98 de 14 de maio de 1998, concede a contar de 06 de maio de 1998, a NOECI BOIJINK GONÇALVES, esposa, portadora do C.P.F. nº 248.777.270/00 e ROBERTO LEONARDO GONÇALVES, filho do ex-servidor NELSON JOSÉ GONÇALVES, falecido em 06 de maio de 1998, inativo da Secretaria Municipal dos Transportes, pensão mensal no valor de R\$ 520,49 (Quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), cabendo R\$ 489,87 (Quatrocentos e oitenta e vinte reais e oito centavos), para a pensionista titular e a quota de R\$ 30,62 (Trinta reais e sessenta e dois centavos), para seu filho, de conformidade com o que estabelece o artigo 40, parágrafo 5º da Constituição Federal do Brasil, artigo 20, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, artigos 313 a 315 da Lei nº 3.673 e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 3.630 de 25 de março de 1991.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 22 de maio de 1998.

PORTARIA Nº 1515

CONCEDE PENSÃO

12, inciso II da Lei nº 3.673 de 24 de junho de 1991, desta autarquia municipal.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de abril de 1998.

PORTEIRA Nº 1493

RACHID MIGUEL

NOMEIA MÉDICO COORDENADOR

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, pela presente Portaria, NOMEIA a contar de 01 de abril de 1998, RACHID MIGUEL, matrícula nº 162-0, portadora do C.P.F. nº 05737893049, para o Cargo em Comissão de Médico Coordenador, código 2.2.1.3.6, da Lei nº 2.650 de 06 de julho de 1981 e nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei nº 3.673 de 24 de junho de 1991, concedendo uma gratificação de representação de cinqüenta por cento (50%) sobre o CC-6.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de março de 1998.

PORTEIRA Nº 1492

RENATO LUIZ ROMBALDI

EXONERA, A PEDIDO, CARGO EM COMISSÃO

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, EXONERA a contar de 01 de abril de 1998, RENATO LUIZ ROMBALDI, matrícula 102-0, portador do C.P.F. nº 311494720-49, do Cargo em Comissão de Médico Coordenador, código 2.2.1.3.6 da Lei nº 2.650 de 06 de julho de 1981 e nos termos do artigo 12, inciso II da Lei nº 3.673 de 24 de junho de 1991, desta autarquia municipal.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de março de 1998.

PORTEIRA Nº 1489

ISABEL CRISTINA FURLAN

NOMEIA DENTISTA COORDENADOR

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, pela presente Portaria, nomeia a contar de 01 de abril de 1998, ISABEL CRISTINA FURLAN, matrícula nº 152-0, portadora do C.P.F. nº 37659685015, para o Cargo em Comissão de Dentista Coordenador, código 2.2.1.4.6, da Lei nº 2.650 de 06 de julho de 1981, complementada pela Lei nº 3.053 de 29 de janeiro de 1986 e nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de março de 1998.

PORTEIRA Nº 1488

ISABEL CRISTINA FURLAN

EXONERA CARGO EM COMISSÃO

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, EXONERA, a contar de 01 de abril de 1998, ISABEL CRISTINA FURLAN, matrícula 152-0, portadora do C.P.F. nº 37659685015, do Cargo em Comissão de Dentista, código 2.2.2.2.5 da Lei nº 2.650 de 06 de julho de 1981, complementada pelas Leis nºs 3.053 de 29 de janeiro de 1986 e 4009 de 06 de julho de 1993, e nos termos do artigo 12, inciso II da Lei nº 3.673 de 24 de junho de 1991, desta autarquia municipal.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de março de 1998.

PORTEIRA Nº 1487

MARCOS FERNANDO NOVELLO

EXONERA, A PEDIDO, CARGO EM COMISSÃO

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, EXONERA a contar de 01 de abril de 1998, MARCOS FERNANDO NOVELLO, matrícula 081-0, portador do C.P.F. nº 46536230078, do Cargo em Comissão de Dentista Coordenador, código 2.2.1.4.6 da Lei nº 2.650 de 06 de julho de 1981, complementada pelas Leis nºs 3.053 de 29 de janeiro de 1986 e nos termos do artigo 12, inciso II da Lei nº 3.673 de 24 de junho de 1991, desta autarquia municipal.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de março de 1998.

PORTEIRA Nº 1485

MARIA DE LOURDES DA ANUNCIAÇÃO

CONCEDE PENSÃO

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e à vista do que consta no Processo nº 033/98 de 16 de fevereiro de 1998, concede a contar de 12 de fevereiro de 1998, a MARIA DE LOURDES DA ANUNCIAÇÃO, esposa, portadora do C.P.F. nº 6998339901 e ADRIANA DA ROSA DA ANUNCIAÇÃO, filha do ex-servidor ADRIANO MACEDO DA ANUNCIAÇÃO, falecido em 12 de fevereiro de 1998, inativo da Secretaria Municipal da Agricultura, pensão mensal no valor de R\$ 393,92 (Trezentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), cabendo R\$ 370,75 (Trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), para a pensionista titular e a quota de R\$ 23,17 (Vinte e três reais e dezenove centavos), para sua filha, de conformidade com o que estabelece o artigo 40, parágrafo 5º da Constituição Federal do Brasil, artigo 20, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, artigos 313 a 315 da Lei nº 3.673 e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 3.630 de 25 de março de 1991.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de março de 1998.

PORTEIRA Nº 1484

MIRIAM GRACIELA RANNE DE ANGELETTI

NOMEIA MÉDICO CLÍNICO

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, pela presente Portaria, NOMEIA a contar de 24 de março de 1998, MIRIAM GRACIELA RANNE DE ANGELETTI, matrícula nº 161-0, portadora do C.P.F. nº 69949930006, para o Cargo em Comissão de Médico Clínico, código 2.2.2.1.5 da Lei nº 2.650 de 06 de julho de 1981, complementada pela Lei nº 4.009 de 06 de julho de 1993 e nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei nº 3.673/91 e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 3.630 de 25 de março de 1991.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de março de 1998.

PORTEIRA Nº 1520

THEREZINHA CLEMENTINA DEMORI DORNELLES

CONCEDE PENSÃO

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e à vista do que consta no Processo nº 110/98 de 04 de junho de 1998, CONCEDE a contar de 29 de maio de 1998, por falecimento do segurado BOLIVAR DORNELLES, inativo da Secretaria Municipal de Administração, pensão mensal a THEREZINHA CLEMENTINA DEMORI DORNELLES, esposa do ex-servidor, no valor de R\$ 1.035,77 (Hum mil e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), de conformidade com o que estabelece o Art. 40, parágrafo 5º da Constituição Federal do Brasil, Art. 20, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, artigos 313 a 315 da Lei nº 3.673/91 e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 3.630 de 25 de março de 1991.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de junho de 1998.

PORTEIRA Nº 1483

VICENTE HENRIQUE VERDI

EXONERA, A PEDIDO, CARGO EM COMISSÃO

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, EXONERA, a contar de 24 de março de 1998, VICENTE HENRIQUE VERDI, matrícula 158-0 portador do C.P.F. nº 46541799091, do Cargo em Comissão de Médico Clínico, código 2.2.2.1.5 da Lei nº 2.650 de 06 de julho de 1981, complementada pela Lei nº 4.009 de 06 de julho de 1993 e nos termos do artigo 12, inciso II da Lei nº 3.673 de 24 de junho de 1991, desta autarquia municipal.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de junho de 1998.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de março de 1998.

JOSÉ BIANCHI

Presidente do IPAM

Reg. no Livro de Portarias

nº 06 às fls. 1494

Márcia de Araujo Paletti

Chefe do Serviço de Pessoal

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

LEI Nº 4.592/96

EXTRATO Nº 03/98

No período de 01 a 30 de junho do ano de 1998 foram protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, os projetos culturais abaixo relacionados:

NOME DO PROJETO Nº PROCESSO NOME DO EMPREENDEDOR ÁREA ENQUAD

1º QUERÊNCIA DA POESIA GAÚCHA 98/10515-1 Querência da Poesia Xuxa Literatura

MOSTRA DE ARTE UTILITÁRIA 98/11177-2 Paulo Tedesco Pinto Artes Plásticas

XIV FEIRA DO LIVRO DE CAXIAS DO SUL 98/11581-8 Prefeitura Mun. de Caxias do Sul Literatura

SEMANA FARROUPILHA 98/11934-8 Prefeitura Mun. de Caxias do Sul Folclore, Dança e Música

PARQUE DE EVENTOS DA SERRA 98/11943-7 Ademir Onzi Folclore

Caxias do Sul, 08 de julho de 1998.

Secretaria Municipal da Cultura

Tadiane Tronca

Secretaria Municipal da Cultura

LEI COMPLEMENTAR Nº 58

de 27 de maio de 1998.

Acresce artigo ao Capítulo II da Lei nº 3.165, de 07 de outubro de 1987.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Acresce artigo ao Capítulo II - DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAS E PROFISSIONAIS - da Lei nº 3.165, de 07 de outubro de 1987, com a seguinte redação.

"Art. 43A. Os estabelecimentos comerciais do Município de Caxias do Sul do tipo "shopping" e supermercados com mais de trezentos metros quadrados, ficam obrigados a colocar à disposição dos clientes, no mínimo, duas cadeiras de rodas para utilização no interior do estabelecimento pelas pessoas portadoras de deficiência física e/ou idosas com dificuldades de locomoção".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 de maio de 1998.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 57

de 15 de abril de 1998.

Revoga a Lei Complementar nº 19, de 08 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 19, de 08 de dezembro de 1995.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de abril de 1998.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.891

de 06 de julho de 1998.

Denomina rua do Loteamento Popular Mariani com o nome de Nelson Guerra Fogaça.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o nº 43-10-42, com testada oeste na Rua Rachel Callari Gazzotin, tendo ao norte a quadra nº 4847 e ao sul a quadra nº 4846, denomina-se Nelson Guerra Fogaça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 01 de julho de 1998.
Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.877

de 26 de junho de 1998.

Ratifica Protocolo de Ação Conjunta celebrado entre a Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSPE) e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE).

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Ação Conjunta celebrado entre a Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSPE) e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), visando à utilização da mão-de-obra prisional da Penitenciária Industrial de Caxias do Sul em serviços gerais de manutenção nas hidráulicas e nas obras do SAMAE.

Art. 2º O termo do Protocolo de Ação Conjunta, anexo, faz parte integrante desta Lei como se aqui estivesse transcrito.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares correspondentes e a adotar as demais medidas administrativas necessárias à consecução do seu objeto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 26 de dezembro de 1997.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de junho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.875

de 25 de junho de 1998.

Denomina rua do Loteamento Cidade Nova II, Região Administrativa de Desvio Rizzo, com o nome de NILSON PANTE.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A via pública com testadas leste e oeste em vias sem denominação, tendo ao norte a quadra nº 4898 e ao sul a quadra nº 4897, denominar-se NILSON PANTE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 25 de junho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.874

de 25 de junho de 1998.

Denomina rua do Loteamento Cidade Nova II, Região Administrativa de Desvio Rizzo, com o nome de MICHEL LOPES DA TRINDADE.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A via pública com testada leste em via sem denominação e testada oeste para divisa do Loteamento, tendo ao norte a quadra nº 4894 e ao sul a quadra nº 4893, denominar-se MICHEL LOPES DA TRINDADE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 25 de junho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.873

de 25 de junho de 1998.

Denomina rua do Loteamento Parque dos Pinheiros, no Bairro Planalto, com o nome de RENIO JOÃO DALSOTO.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o nº 44-19-56, com testada norte na Rua Giocondo Cuaro Lazzaretti, tendo a leste as quadras nºs 4283, 4402 e 4404, e a oeste a quadra nº 4403, denominar-se RENIO JOÃO DALSOTO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 25 de junho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.872

de 24 de junho de 1998.

Autoriza a celebração de Convênio entre o Município de Caxias do Sul e a Fundação de Assistência Social - FAS, para a prestação de serviços na área de viação e obras públicas e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Convênio entre o Município de Caxias do Sul e a Fundação de Assistência Social - FAS, para a prestação de serviços na área de viação e obras públicas.

Art. 2º A minuta do Convênio, em anexo, fica fazendo parte da presente Lei como se nela estivesse transcrito.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Convênio, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos administrativos visando ao seu perfeito cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 24 de junho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.871

de 19 de junho de 1998.

Ratifica convênio celebrado entre o Serviço Social da Indústria (SESI) -Departamento Regional do Rio Grande do Sul, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Município de Caxias do Sul, que tem por objetivo estabelecer as bases de cooperação mútua para operacionalizar o Curso Supletivo de 1º Grau - Ciclo Inicial.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ratifica o convênio entre o Serviço Social da Indústria (SESI) -Departamento Regional do Rio Grande do Sul, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Município de Caxias do Sul, que tem por objetivo estabelecer as bases de cooperação mútua para operacionalizar o Curso Supletivo de 1º Grau - Ciclo Inicial (1º a 4º séries), com funcionamento das atividades decorrentes dentro das dependências do Centro de Atividades do SESI, com turmas de, no máximo, vinte e cinco alunos.

Art. 2º O Termo de Convênio anexo fica fazendo parte integrante desta Lei como se aqui estivesse transcrito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 1997.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de junho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.870

de 19 de junho de 1998.

Autoriza a celebração de Convênio entre o Município de Caxias do Sul, através da Secretaria Municipal da Saúde e o Hemocentro Regional de Caxias do Sul, através da Secretaria Municipal da Saúde, e a Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini, visando à prestação de serviços especializados de assistência hemoterápica e fornecimento de hemocomponentes.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Convênio entre o Município de Caxias do Sul, através da Secretaria Municipal da Saúde e o Hemocentro Regional de Caxias do Sul, o Município de Bento Gonçalves, através da Secretaria Municipal da Saúde, e a Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini, visando à prestação de serviços especializados de assistência hemoterápica e fornecimento de hemocomponentes.

Art. 2º A minuta do Convênio, em anexo, fica fazendo parte da presente Lei como se nela estivesse transcrito.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Convênio, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos administrativos visando ao seu perfeito cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de junho de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de junho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 4.868

de 15 de junho de 1998.

Autoriza o Município de Caxias do Sul a constituir sociedade e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Caxias do Sul autorizado a constituir uma sociedade sob regime jurídico de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, denominada SOCIEDADE INCUBADORA TECNOLÓGICA DE CAXIAS DO SUL - ITEC, cujo Estatuto Social acompanha a presente Lei, tendo por objetivo promover ações visando ao desenvolvimento tecnológico do Município de Caxias do Sul, e em especial, implantar e gerir a Incubadora Tecnológica de Caxias do Sul, desenvolvendo ações que promovam a integração regional e outras ações de interesse das instituições integrantes desta sociedade.

Art. 2º Para atender aos encargos decorrentes desta Lei, no corrente ano; servirão os recursos os previstos na atividade de código nº 11623462.023 - "Desenvolvimento de Projeto para Instalação de Incubadoras Empresariais".

Art. 3º Para o corrente ano, o valor da despesa para a finalidade é fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), podendo ser suplementado com outros recursos disponíveis.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir elementos na atividade constante do "caput" do artigo, ou abrir Crédito Adicional Especial, utilizando os recursos da atividade referida, ou outros previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de junho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.867

de 15 de junho de 1998.

Autoriza celebração de Convênio entre o Município de Caxias do Sul e a Fundação Universidade de Caxias do Sul, objetivando a implantação do Projeto de Pesquisa "A Aceitação e a Culpa no Discurso Parental e o Desenvolvimento da Criança Surda nas Interações com Pais e seus Pares".

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada celebração de Convênio entre o Município de Caxias do Sul e a Fundação Universidade de Caxias do Sul, que tem por objeto a conjulação de recursos e esforços, visando a implementar o Projeto de Pesquisa "A Aceitação e a Culpa no Discurso Parental e o Desenvolvimento da Criança Surda nas Interações com Pais e seus Pares".

Art. 2º A minuta de Convênio, em anexo, fica fazendo parte integrante desta Lei como se aqui estivesse transcrito.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Convênio, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos administrativos visando ao seu perfeito cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de junho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.866

de 15 de junho de 1998.

Cria Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - junto à Secretaria Municipal dos Transportes e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criadas, com funcionamento junto à Secretaria Municipal dos Transportes, Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, com as atribuições e competência que lhes confere a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Às JARI compete:

I - julgar os recursos interpostos contra penalidades, impostas pela Secretaria Municipal dos Transportes e demais órgãos conveniados, dentro de sua competência;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativos aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 3º O presidente e os membros de cada Junta Administrativa de Recursos de Infrações serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o período de um ano, sendo vedada a recondução, exceto para o representante do Ministério Público, e obedecendo aos seguintes critérios:

I - um representante indicado pelo Prefeito Municipal que a presidirá;

II - um representante do Ministério Público;

III - um representante do órgão que impõe a penalidade.

Parágrafo único. Cada membro das JARI terá um suplente, indicado e nomeado segundo os mesmos critérios estabelecidos nos incisos I, II e III.

Art. 4º Os presidentes e membros das Juntas perderão a investidura nas funções em caso de falta não-justificada a três sessões consecutivas ou dez intercaladas durante um ano.

Art. 5º O Prefeito Municipal determinará as providências indispensáveis ao pleno funcionamento das Juntas, designando, inclusive, os funcionários necessários às suas finalidades.

Art. 6º A organização e funcionamento das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações e dos seus serviços administrativos serão objeto de Regimento a ser baixado pelo presidente da JARI, ouvidos os demais membros, observando o disposto no artigo 12, inciso VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 7º As JARI contarão com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços administrativos, sendo que para o corrente ano servirão de recursos os constantes na dotação de código 2111-3131, da Secretaria Municipal dos Transportes, devendo ser previstos

LEI Nº 4.878

de 01 de julho de 1998.

Institui o Fundo Novo Horizonte da Propriedade Familiar Rural - Fonte Rural - e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Fundo Novo Horizonte da Propriedade Familiar Rural - Fonte Rural - é um fundo municipal de natureza rotativa, com o objetivo de financiar as atividades agropecuárias nas propriedades familiares do meio rural de Caxias do Sul.

Art. 2º Constituem recursos do Fonte Rural:

I - dotações orçamentárias anuais consignadas no orçamento municipal e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decorso de cada exercício;

I - receitas provenientes da prestação de serviços de mecanização agrícola ou outros serviços executados pela Secretaria Municipal da Agricultura aos agricultores;

III - recursos oriundos da União, do Estado ou de outras instituições públicas ou privadas;

IV - recursos provenientes da comercialização de insumos ou produtos agrícolas ou florestais, resultantes das atividades de fomento executadas pela Secretaria Municipal da Agricultura.

Parágrafo único. Os saldos financeiros do Fonte Rural existentes no final de cada exercício serão, automaticamente, transferidos para o exercício seguinte, somando-se às demais receitas integrantes do fundo para compor a nova dotação.

Art. 3º O Fonte Rural financiará, prioritariamente, propriedades familiares visando a promover a inclusão social, aumento da produção e da produtividade agrícola, melhoria na comercialização de produtos agropecuários e atividades que facilitem a aquisição de insumos agrícolas, melhoria da infra-estrutura das pequenas propriedades, atividades que agreguem valor à produção agrícola, atividades de ofamento à organização dos agricultores, melhoria da qualidade de vida das famílias de produtores, atividades que promovam o desenvolvimento sustentável do meio rural ou outras prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º O Fonte Rural caracteriza-se como fundo rotativo, onde, a partir dos recursos a ele destinados, conforme o previsto no art. 2º, buscará a auto-suficiência de recursos pela reaplicação das amortizações.

Art. 5º Consideram-se habilitados para efeitos desta Lei os agricultores que:

I - individualmente ou organizados em grupos ou associações, proprietários ou não, detentos, cada produtor, o domínio ou a posse de área de no máximo 15 (quinze) hectares;

II - residam no estabelecimento ou em comunidades rurais;

III - tenham, na exploração da unidade produtiva, sua atividade econômica e meio de subsistência principal;

IV - participem, com seus dependentes, da realização da produção;

V - tenham talão do produtor de Caxias do Sul e o movimento.

§ 1º Terão prioridade no financiamento produtores que estejam dentro das áreas de atuação do Projeto Companheiro da Secretaria Municipal da Agricultura, projetos encaminhados por grupos, associações ou outras formas de organização de agricultores, projetos ligados à agroindústria artesanal, agricultores que estejam dentro das áreas de bacia de captação de água para abastecimento da população e produtores rurais que tenham cursado ou participem de projeto de Qualificação de Agricultores da Secretaria Municipal da Agricultura. § 2º A Secretaria Municipal da Agricultura, ouvindo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, poderá ampliar a área prevista no inciso I especificamente para atender às peculiaridades existentes nas regiões de campo de Caxias do Sul.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Agricultura caberá a administração do Fonte Rural.

§ 1º A liberação de financiamento ocorrerá somente com parecer favorável do Secretário Municipal da Agricultura, do Conselho do Fonte Rural e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 2º O Conselho do Fonte Rural é composto por um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, um representante da Secretaria Municipal da Fazenda e pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá aos controles contábeis e financeiros de movimentação de recursos do Fonte Rural, conforme contido nesta Lei, e fará a tomada de conta dos recursos aplicados.

§ 1º Os recursos do Fonte Rural serão mantidos em conta especial, em banco oficial de crédito no Município, onde serão também efetuados os depósitos dos pagamentos provenientes dos reembolsos dos financiamentos.

§ 2º Os recursos do Fonte Rural não aplicados, conforme previsto nesta Lei, serão aplicados no mercado de capitais, em banco oficial de crédito.

Art. 8º A solicitação do financiamento deve ser feita na Secretaria Municipal da Agricultura, acompanhada de projeto elaborado por profissional habilitado, onde conste a viabilidade técnica e econômica do objeto financiado.

Art. 9º O pagamento dos financiamentos será efetuado com base no sistema "equivalência produto" ou com encargos financeiros compatíveis.

Art. 10. A carência, amortização, volume a ser financiado por produtor em relação à capacidade de pagamento, garantia dos financiamentos e forma de pagamento em caso de frustração de safra constarão no regulamento desta Lei.

Art. 11 Quando o agricultor que tomou o financiamento abandonar a atividade, a dívida terá antecipado o seu vencimento, incidindo juros e correção pelos índices oficiais desde o momento da comprovação do abandono até o efetivo pagamento.

Art. 12 Os recursos existentes e os destinados no orçamento para o Fundo Rotativo de Comercialização de Produtos Agropecuários, por força da Lei nº 2.204, de 27 de dezembro de 1974, passam a partir da publicação desta Lei, automaticamente para o Fundo Novo Horizonte da Propriedade Familiar Rural - Fonte Rural.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação, e remetida cópia à Câmara Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.204, de 27 de dezembro de 1974, que institui o Fundo Rotativo de Comercialização de Produtos Agropecuários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 01 de julho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 9.294

de 23 de junho de 1998.

Aprova Loteamento denominado Loteamento Residencial Vista do Sol.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, de acordo com as disposições da Lei nº 3.300, de 29 de novembro de 1988,

DECRETA:

Art. 1º É aprovado, de acordo com os Processos Administrativos nºs 11481/96 e 11799/95, o Loteamento de propriedade de Eduardo Clemente Zanol e outros, localizado na parte norte de Caxias do Sul, com a área de 31.977,25m² (trinta e um mil, novecentos e setenta e sete metros e vinte e cinco decímetros quadrados) dentro das seguintes medidas e confrontações:

"Lote urbano número cinco (5), da quadra número três mil, duzentos e quinze (3.215), numerações administrativas, parte do antigo lote rural número 137, do Travessão Pedro Américo, deste município, com a área de trinta e um mil, novecentos e setenta e sete metros e vinte e cinco decímetros quadrados (31.977,25m²), localizado na Região Administrativa de Ana Rech, perímetro urbano da cidade de Caxias do Sul, no quarteirão formado pelas ruas João Zanol, Padre Gerônimo Rossi, rua sem denominação oficial, limite da quadra número 3216 e limite do perímetro urbano, com frente à rua Padre Gerônimo Rossi, lado ímpar, medindo, e confrontando: a nordeste, por duas linhas, sendo a primeira de duzentos e cinquenta e quatro metros e setenta centímetros (254,70m), com os lotes números vinte e quatro (24), trecho da rua sem denominação oficial codificada sob número 37-04-13 e limite com a quadra número três mil, novecentos e oito (3908), e a segunda, de cento e vinte e nove metros (129,00m), com o lote número dois (2); a sudeste, por uma linha irregular, de cento e trinta e um metros e setenta e seis centímetros (131,76m), paralela ao alinhamento prédial da rua Pe. Gerônimo Rossi, com o leito desta rua e por dezessete metros e quarenta centímetros (17,40m) com parte do lote número vinte e quatro (24) da quadra número três mil, duzentos e quinze (3215); ao sul, por cento e um metros e treze centímetros (101,13m), com o lote número quinze (15) e parte com propriedade de José Araré; a oeste, por trezentos e vinte e dois metros e dezessete centímetros (322,16m), com o lote número quinze (6), da mesma quadra, conforme matrícula nº 35349, fls. 01 do Livro nº 2 do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona desta Cidade.

§ 1º Da área total descrita no "caput" são destinados 6.432,04m² (seis mil, quatrocentos e trinta e dois metros e quatro decímetros quadrados), sem ônus, à Prefeitura Municipal, pela(o) proprietária(o), para ruas e passeios públicos.

§ 2º Além da área descrita no parágrafo anterior será adjudicada à Prefeitura Municipal, sem ônus, no ato do registro do Loteamento junto ao Órgão competente, a área de 4.797,19m² (quatro mil, setecentos e noventa e sete metros e dezzenove decímetros quadrados) correspondente a 15,00% (quinze por cento) da área total, para os fins estabelecidos pela Lei nº 3.300, de 29 de novembro de 1988, conforme consta do projeto com área verde cedida.

§ 3º A área do Loteamento denominada área dos quarteirões, destinada à venda, é de 20.748,02m² (vinte mil, setecentos e quarenta e oito metros e dois decímetros quadrados).

Jornal do Município, 29 de julho de 1998 - Página 6

§ 4º O número total de lotes é de 50 (cinquenta) todos com testada mínima de 12,00 metros, sendo o lote com menor área de 360,00 (trezentos e sessenta) metros quadrados para mais.

Art. 2º O Loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pelo (a) proprietário (a) e arquivado na Secretaria do Desenvolvimento Urbano: com o seguinte teor:

"TERMO DE COMPROMISSO"

Pelo presente Termo de Compromisso EDUARDO CLEMENTE ZANOL, DIRCEU ZANOL, ANGELA MARIA ZANOL, LIZETE MARIA ZANOL, CELSO RANCAN, CLAIRE GERTRUDES ZANOL RANCAN, JOSÉ ALFREDO BOFF, INES ZANOL BOFF, JOSÉ VALDIR DE ARAÚJO, SALETE ZANOL DE ARAÚJO, DIRCEU LUIZ GAVIRAGHI, MARIA LURDES GAVIRAGHI, RENATO ANTÔNIO KUQUERT, ISOLDA ZANOL KUQUERT, ARI KICH, JUREMA ZANOL RECH, ANTÔNIO JOSÉ RECH E IOLANDA ZANOL RECH, representados por seu procurador JOÃO ZANOL, brasileiro, casado, motorista aposentado, CPF 010.830.310/15, residente e domiciliado nesta cidade, assumem a responsabilidade de realizar às suas expensas as obras necessárias à urbanização do parcelamento de uma gleba de terras urbanas de sua propriedade de 31.077,25m² constituído pelo atual lote urbano nº 05 da quadra nº 3215, com frente para a rua Padre Gerônimo Rossi, na região administrativa de Ana Rech no quarteirão formado pelas Ruas João Zanol, Rua Padre Gerônimo Rossi, Rua sem denominação oficial, limite da quadra 3216 e limite do perímetro urbano, que levará o nome de Loteamento Residencial Vista do Sol.

As obrigações decorrem da Lei nº 3.300, que rege a implantação de loteamentos no município, que signatários propõem-se a cumprir na íntegra o abaixo especificado e que serão executadas na forma do presente Termo de Compromisso, mediante supervisão e fiscalização dos setores competentes da Municipalidade, e em consonância com os projetos aprovados:

Adutora e canalização de águas: A canalização será em tubos de PVC, classe 15, ponta e bolsa e anel de borracha. Quando à implantação da rede, será executada de acordo com as especificações e projeto aprovado pelo SAMAE.

Rede elétrica e de iluminação pública: Será executada de acordo com as normas da RGE - Rio Grande Energia (antiga CEEE), sendo usados postes de madeira sempre que esta os permitir.

Rede de esgoto pluvial: Será em tubos de cimento, as travessias serão em tubos de cimento armado, com dimensões constantes do projeto e memorial descritivo específico.

Abertura de ruas: Todas as ruas deste Loteamento serão totalmente abertas de acordo com projeto e greides apresentados, revestidas com camada de brita.

A área institucional será cercada com, no mínimo, cinco fios de arame farpado galvanizado com palanques de cerne de eucalipto, deitanciados, no máximo, de três metros entre si, de acordo com o que prevê a lei vigente.

O prazo de conclusão das obras constantes dos itens "a" até "f" é de dois (02) anos, a contar da data da assinatura do Decreto de aprovação do Loteamento, conforme determina a Lei Federal nº 6766/79, artigo 18, inciso V.

Os signatários se comprometem a concluir integralmente todos os serviços de urbanização mencionados, antes de receber o valor da metade de todos os terrenos, considerados separadamente e que deverá constar dos Contratos de Compra e Venda, conforme determina a Lei nº 3.300/98 em seu artigo 57, incisos I a IV e parágrafo único.

Todas as obras de infra-estrutura do Loteamento, assim como a área verde e as áreas viárias, serão transferidas ao Município na forma da Lei nº 3.300/88.

Aprovado o projeto de Loteamento, os signatários se comprometem a efetuar o seu registro no Órgão de Registro de Imóveis, no prazo determinado pelo Decreto de aprovação do mesmo.

Para garantia da execução das obrigações constantes do presente Termo de Compromisso, os signatários propõem a hipoteca dos seguintes lotes: 01 ao 10 da quadra A em favor do município, os quais correspondem a 20% do total dos lotes, conforme exige a Lei nº 3.300/88, em seu artigo 33, parágrafo 1º.

E para fiel cumprimento das determinações das Leis vigentes e inseridas no presente Termo de Compromisso, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Caxias do Sul, 11 de dezembro de 1997.

Proprietários:

Eduardo Clemente Zanol e outros

P/P João Zanol

Responsável técnico:

Nelci Luiz Ferreira

Arquiteto - CREA 47364"

Art. 3º As obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 3.300, de 29 de novembro de 1988, além das já fixadas, que o (a) proprietário (a) do Loteamento propõem-se a cumprir, serão executadas na forma da referida Lei, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O presente Loteamento foi inscrito no Livro de Registro de Loteamento sob nº 292, da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, em 23 de junho de 1998.

Art. 5º Sobre a área do Loteamento aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo artigo 674 do Código Civil Brasileiro, conforme certidão negativa fornecida pelo Órgão de Imóveis da 2ª Zona desta Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições do "caput" a hipoteca em favor do Município, dos lotes descritos no artigo 2º, Termo de Compromisso.

Art. 6º Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, EDUARDO CLEMENTE ZANOL E OUTROS comprometem-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de Loteamento.

§ 1º O (a) proprietário(a) do Loteamento de que trata este Decreto fica obrigado, sob pena de revogação do presente ato, a cumprir com o disposto no artigo 18 da Lei referida no "caput" do presente artigo.

§ 2º Ocorrendo a hipótese de que trata o artigo 38 da Lei referida no "caput" do presente artigo, deverão os adquirentes de lotes procederem na forma estabelecida pela citada Lei.

§ 3º Ao adotar o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, o (a) Loteador(a) requererá, no mesmo ato, ao Órgão de Imóveis, que se cumpra o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, obedecidas as normas do artigo 19, especialmente de seu § 5º.

§ 4º O (a) Loteador(a) obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados da Lei Municipal nº 3.300, de 29 de novembro de 1988, deste Decreto, e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação do Loteamento.

Art. 7º Transcorridos os prazos fixados pela Prefeitura Municipal para realização das condições impostas pela Lei de Loteamentos de Caxias do Sul, e não concluídos conforme prometido pelo (a) proprietário (a), o promitente comprador deverá suspender o pagamento das prestações ao promitente vendedor, passando a depositá-las em nome e à disposição da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, em estabelecimento bancário por ela indicado, com sede ou agência no Município. O recibo de depósito valerá como quitação de prestação contratual depositada para todos os efeitos.

Art. 8º Os lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no artigo 2º, Termo de Compromisso, do presente Decreto, deverão ter sua escritura pública de hipoteca entregue ao Poder Público Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Decreto.

3132 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 40.000,00
16885342.102- Conservação e Melhorias de Estradas Vicinais do 1º Distrito	
3132 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 10.000,00
16885752.103- Conservação do Sistema Viário	
3120 - Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 20.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de junho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Marisa Formolo Dalla Vecchia
SECRETÁRIA-GERAL

DECRETO Nº 9.287

de 1º de junho de 1998.

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no valor de R\$ 24.500,00 e dá outras providências.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.800, de 23 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º É aberto crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias dos elementos de despesa:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 -GABINETE DO DIRETOR-GERAL - DIG	
Atividade: 13760242.002 - Manutenção dos Serviços de Informática	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0302 -DIVISÃO ADMINISTRATIVA - DIA	
Atividade: 13760212.002- Gerência Administrativa e de Recursos Humanos	2.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e material permanente	2.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303 -DIVISÃO FINANCEIRA-DIF	
Atividade: 13760302.005 - Gerência Comercial e Financeira	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304 - DIVISÃO TÉCNICA - DTC	
Atividade: 13760251.002 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Administrativos e Operacionais	
3.1.2.0 - Material de Consumo	10.000,00
Atividade: 13764472.008 - Planejamento e Gerência de Obras	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
Atividade: 13764472.009 - Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água	
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	3.500,00
TOTAL	24.500,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução da Reserva de Contingência, assim especificada:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
9999999.999 - 9.0.0.0 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.500,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 1º de junho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Marisa Formolo Dalla Vecchia
SECRETÁRIA-GERAL

DECRETO Nº 9.288

de 28 de maio de 1998.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação pelo SAMAE, área de propriedade atribuída ao Senhor RAYMUNDO FRANCISCO BOSSARDI E SUA ESPOSA.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela regra do artigo 94, incisos XI e XII da Lei Orgânica do Município, tendo presente as disposições contidas nos artigos 2º, 5º, alínea "d", e 6º do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, a área de 73,64m², dentro de um todo maior de 41.833,27m², localizada no Distrito de Crivá, por ser necessária ao abastecimento e tratamento de água deste mesmo Distrito, com as seguintes confrontações:

Uma área de terras rurais, sem benfeitorias, confrontando: ao norte, por 5,20m com terras de Leda Judith Bossardi; ao sul, por 5,20m, com a estrada pública que vai de Crivá a São Jorge; a leste, por 10,70m, com terras de Vitorino Bossardi; a oeste, por 10,70m, com terras de Benvenuto Bossardi, cuja área encontra-se matriculada sob nº 58411 fl. 01, livro nº 02 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Caxias do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de maio de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Marisa Formolo Dalla Vecchia
SECRETÁRIA-GERAL

DECRETO Nº 9.275

de 20 de maio de 1998.

Nomeia membro Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM. GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.731, de 03 de novembro de 1997 e a Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora EVA DAUTINA TEIXEIRA DOMINGUES como Suplente, representante do Poder Executivo Municipal, para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de maio de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Marisa Formolo Dalla Vecchia
SECRETÁRIA-GERAL

DECRETO Nº 9.266

de 08 de maio de 1998.

Altera normas para a contratação com a Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul - CODECA.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º A unidade administrativa municipal que for responsável pela contratação com a Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul - CODECA, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, para execução de obras, serviço ou compra, deverá efetuar orçamento detalhado que expresse a composição dos custos unitários do objeto.

Art. 2º A unidade interessada deverá também efetuar análise e pesquisa de mercado, na qual, o servidor que a executar, obterá o preço de unidade de serviço, compra ou obra pesquisado, indicando as empresas contatadas ou publicações especializadas consultadas e certificando a compatibilidade com os preços vigentes no mercado.

Art. 3º O orçamento e a pesquisa de mercado deverão vir ao processo com a assinatura do responsável financeiro e do servidor que executou a pesquisa quando não executada pelo mesmo, sendo considerados responsáveis diretos pela variedade das informações.

Art. 4º Quando pela natureza do objeto restar impossível o cumprimento do que dispõe o artigo 2º, deverá o titular da unidade justificar amplamente as circunstâncias que determinam a impossibilidade.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.482, de 13 de dezembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 08 de maio de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Marisa Formolo Dalla Vecchia
SECRETÁRIA-GERAL

DECRETO Nº 9.240

de 06 de abril de 1998.

Concede auxílio autorizado pela Lei nº 3.725, de 03 de outubro de 1991.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º É concedido à Associação Educacional Helen Keller, sediada nesta cidade, o auxílio de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), destinados à aquisição de 8.000 (oito) mil bilhetes de passagens ou fichas de transporte coletivo urbano, referente aos meses de março e abril de 1998, a serem utilizados por entidades que prestam assistência educacional a portadores de deficiência física, mental, auditiva e visual.

Art. 2º A despesa decorrente do auxílio estabelecido no artigo 1º deste Decreto, correrá à conta da dotação 2063/3231.10, da Secretaria da Educação.

Art. 3º A Associação Educacional Helen Keller deverá prestar contas à Secretaria da Fazenda da perfeita aplicação do auxílio de que trata este Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de abril de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Marisa Formolo Dalla Vecchia
SECRETÁRIA-GERAL

DECRETO Nº 9.318

de 13 de julho de 1998.

Abre Crédito Adicional Especial.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 4.801, de 29 de dezembro de 1997 e nº 4.833, de 02 de julho de 1998 e obedecendo as normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 79.357,73 (setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) a fim de atender as despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

1717 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

03080351.010- Participação Societária na Festa Nacional da Uva Turismo Empreendimentos S/A

4260- Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras

R\$ 79.357,73

Art. 2º Servirá de recurso para atender o constante do Artigo 1º, a redução na dotação a seguir especificada:

0707- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

03070242.034- Serviços de Manutenção de Softwares e Equipamentos de Informática para o Município

4120 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 79.357,73

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de julho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.315

de 08 de julho de 1998.

Abre crédito adicional suplementar na Fundação de Assistência Social.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nºs 4.795 de 23 de dezembro de 1997 e 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais), a fim de atender as despesas no orçamento em execução na dotação a seguir especificada:

0503 - Diretoria da Infância e da Juventude

15814832.006- Manutenção dos Serviços de Proteção à Criança e Adolescente

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

R\$ 3.590,00

Art. 2º Servirá de recurso para atender o constante no art. 1º a arrecadação a maior proveniente de convênio com o SESI, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e FEBEM, no valor de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 08 de julho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.313

de 07 de julho de 1998.

Nomeia representante do Conselho de Alimentação Escolar.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, I, da Lei Municipal nº 4.359, de 27 de novembro de 1995 e a Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora MARISA FORMOLO DALLA VECCHIA, para o Conselho de Alimentação Escolar, titular da Secretaria Municipal da Educação.

DECRETA:

Art. É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 279.974,19 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos) a fim de atender as despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

1010- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08421882.054- Manutenção do Ensino de Primeiro Grau e Especial

3111.20 - Pessoal Civil - Servidores

R\$ 94.987,00

3132 - Outros Serviços e Encargos</

SECRETÁRIA-GERAL

DECRETO Nº 9.302

de 30 de junho de 1998.

Nomeia representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 4.359, de 27 de novembro de 1995 e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor ARAI HORN, Técnico Agrícola da Secretaria da Agricultura, para o Conselho de Alimentação Escolar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de junho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Marisa Formolo Dalla Vecchia
SECRETÁRIA-GERAL

DECRETO Nº 9.301

de 30 de junho de 1998.

Nomeia representante do Conselho de Alimentação Escolar.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, III, da Lei Municipal nº 4.359, de 27 de novembro de 1995 e a Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora MARLI INÉS CEMBRANI MOSENTE, nutricionista representante da Secretaria Municipal da Educação, e a Senhora MARIBEL ROSSO, nutricionista representante da Secretaria Municipal da Saúde, para o Conselho de Alimentação Escolar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de junho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Marisa Formolo Dalla Vecchia
SECRETÁRIA-GERAL

DECRETO Nº 9.300

de 30 de junho de 1998.

Nomeia representante do Conselho de Alimentação Escolar.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, II, da Lei Municipal nº 4.359, de 27 de novembro de 1995 e a Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora ANABELA FORMOLO RAMOS, Coordenadora da Merenda Escolar das Escolas Municipais, para o Conselho de Alimentação Escolar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de junho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Marisa Formolo Dalla Vecchia
SECRETÁRIA-GERAL

DECRETO Nº 9.297

de 30 de junho de 1998.

Nomeia, em substituição, membro do Comitê Municipal de Caxias do Sul do "PROGRAMA PIÁ 2000".

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 8.721, de 25 de setembro de 1996 e pela Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora MARA DE OLIVEIRA, em substituição à Senhora Ilma Salomon Vieira, para integrar o Comitê Municipal de Caxias do Sul do "Programa Piá 2000", representando o Conselho Municipal de Assistência Social.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de junho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Marisa Formolo Dalla Vecchia
SECRETÁRIA-GERAL

DECRETO Nº 9.296

de 30 de junho de 1998.

Estabelece normas para a execução orçamentária do 2º semestre de 1998.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto nos artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando a necessidade de disciplinar a execução orçamentária;

Considerando que a despesa municipal deve sofrer uma programação com vistas a ajustá-la ao fluxo de recursos que entram nos cofres municipais, em relação à previsão orçamentária;

Considerando, finalmente, que essas providências são exigidas pela Legislação Federal, particularmente pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º A execução orçamentária dos órgãos da Administração Centralizada, no 2º semestre de 1998, obedecerá as normas e a discriminação por elemento e subelemento em cada unidade orçamentária e a classificação por projeto e atividade, constante da Lei Municipal nº 4.801, de 29 de dezembro de 1997 (Orçamento Municipal) e as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º A utilização das dotações consignadas no Orçamento Municipal, nos elementos e subelementos de códigos 3120 - "MATERIAL DE CONSUMO" - e 3132 - "OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS" - será de até 80% do valor orçado, mais créditos adicionais e deduzidas as eventuais reduções.

Parágrafo único. As reservas de créditos necessários para atender as despesas em licitação poderão superar esta cota, a critério da Junta Financeira, obedecendo o limite anual orçado, mas créditos adicionais e deduzidas as eventuais reduções nas dotações específicas.

Art. 3º As demais despesas da Categoria Econômica Corrente terão como limite o seu saldo existente.

Art. 4º A realização das despesas de capital, ficam a critério da Secretaria de Planejamento Municipal - SEPLAN.

Parágrafo único. Excetua-se das disposições contidas neste artigo, as despesas de amortização da dívida contratada.

Art. 5º As despesas à conta de Créditos Adicionais Especiais não ficam sujeitas as normas baixadas por este Decreto, devendo, entretanto, receberem aprovação da SEPLAN.

Art. 6º A realização de despesas, no 2º semestre de 1998, poderá ser feita fora do regime estabelecido neste Decreto, somente nos casos reconhecidamente excepcionais, a critério da Junta Financeira.

Art. 7º Excluem-se das disposições deste Decreto, as dotações consignadas à Câmara Municipal de Vereadores, em função do estabelecido na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 94, inciso XXIX.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de junho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Marisa Formolo Dalla Vecchia
SECRETÁRIA-GERAL

DECRETO Nº 9.295

de 24 de junho de 1998.

Are Crédito Adicional Suplementar.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 4.801, de 29 de dezembro de 1997, nº 4.420, de 08 de janeiro de 1996, e nº 4.837, de 04 de maio de 1998, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 164.624,57 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinqüenta e sete centavos) a fim de atender as despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

1515 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

13754282.108- Despesas do Fundo Municipal de Saúde c/recursos do SUS e FMS

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 2.600,05

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 39.432,80

1717 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

15814862.121- Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social c/recursos do FMAS

3.2.3.3.60- Contribuição Corrente do FMAS para privadas R\$ 122.591,72

Art. 2º Servirão de recursos para atender o constante do artigo 1º, o valor de R\$ 122.591,72 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), recebido do Fundo Nacional de Assistência Social, visando Serviços Assistenciais de Ação Continuada - S.A.C., referentes aos repasses de março e abril de 1998, bem como o valor de R\$ 20.132,80 (vinte mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos), recebido do Ministério da Saúde, referente ao Termo de Cooperação nº 364/97 - "Implantação do Hospital Dia - I.H.D" e o valor de R\$ 21.900,05 (vinte e um mil, novecentos reais e cinco centavos), referente ao Termo de Cooperação nº 366/97 - "Implantação do Serviço de Assistência Especializada - S.A.E".

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 24 de junho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

DECRETO Nº 9.294

de 23 de junho de 1998.

Aprova Loteamento denominado Loteamento Residencial Vista do Sol.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, de acordo com as disposições da Lei nº 3.300, de 29 de novembro de 1988,

DECRETA:

Art. 1º É aprovado, de acordo com os Processos Administrativos nºs 11481/96 e 11799/95, o Loteamento de propriedade de Eduardo Clemente Zanol e outros, localizado na parte norte de Caxias do Sul, com a área de 31.977,25m² (trinta e um mil, novecentos e setenta e sete metros e vinte e cinco decímetros quadrados) dentro das seguintes medidas e confrontações:

"Lote urbano número cinco (5), da quadra número três mil, duzentos e quinze (3.215), numerações administrativas, parte do antigo lote rural número 137, do Travessão Pedro Américo, deste município, com a área de trinta e um mil, novecentos e setenta e sete metros e vinte e cinco decímetros quadrados (31.977,25m²), localizado na Região Administrativa de Ana Rech, perímetro urbano da cidade de Caxias do Sul, no quarteirão formado pelas ruas João Zanol, Padre Gerônimo Rossi, Rua sem denominação oficial, limite da quadra número 3216 e limite do perímetro urbano, com frente à ruas Padre Gerônimo Rossi, lado ímpar, medindo e confrontando: a norte, por duas linhas, sendo a primeira de duzentos e cinqüenta e quatro metros e setenta e um centímetros (254,70m), com os lotes números vinte e quatro (24), trecho da rua sem denominação oficial codificada sob número 37-04-13 e limite com a quadra número três mil, novecentos e oito (3908), e a segunda, de cento e vinte e nove metros (129,00m), com o lote número dois (2); a sudeste, por uma linha irregular, de cento e trinta e um metros e setenta e seis centímetros (131,76m), paralela ao alinhamento prédial da rua Pe. Gerônimo Rossi, com o leito dessa rua e por dezessete metros e quarenta centímetros (17,40m) com parte do lote número vinte e quatro (24) da quadra número três mil, duzentos e quinze (3215); a sul, por cento e um metros e treze centímetros (101,13m), com o lote número quinze (15) e parte com propriedade de José Ararié, a oeste, por trezentos e vinte e dois metros e dezessete centímetros (322,16m), com o lote número quinze (6), da mesma quadra, conforme matrícula nº 35349, fls. 01 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis da 2ª Zona desta Cidade.

ó 1º Da área total descrita no "caput" são destinados 6.432,04m² (seis mil, quatrocentos e trinta e dois metros e quatro decímetros quadrados), sem ônus, à Prefeitura Municipal, pela(s) proprietária(o), para ruas e passeios públicos.

ó 2º Além da área descrita no parágrafo anterior será adjudicada à Prefeitura Municipal, sem ônus, no ato do registro do Loteamento junto ao Ofício competente, a área de 4.797,19m² (quatro mil, setecentos e noventa e sete metros e dezenove decímetros quadrados) correspondente a 15,00% (quinze por cento) da área total, para os fins estabelecidos pela Lei nº 3.300, de 29 de novembro de 1988, conforme consta do projeto com área verde cedida.

ó 3º A área do Loteamento denominada área dos quarteirões, destinada à venda, é de 20.748,02m² (vinte mil, setecentos e quarenta e oito metros e dois decímetros quadrados).

ó 4º O número total de lotes é de 50 (cinqüenta) todos com testada mínima de 12,00 metros, sendo o lote com menor área de 360,00 (trezentos e sessenta) metros quadrados para mais.

Art. 2º O Loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pelo (a) proprietário (a) e arquivado na Secretaria do Desenvolvimento Urbano: com o seguinte teor:

"TERMO DE COMPROMISSO"

Pelo presente Termo de Compromisso EDUARDO CLEMENTE ZANOL, DIRCEU ZANOL, ANGELA MARIA ZANOL, LIZETE MARIA ZANOL, CELSO RANCAN, CLAIRE GERTRUDES ZANOL RANCAN, JOSE ALFREDO BOFF, INES ZANOL BOFF, JOSE VALDIR DE ARAUJO, SALETE ZANOL DE ARAUJO, DIRCEU LUIZ GAVIRAGHI, MARIA LURDES GAVIRAGHI, RENATO ANTONIO KUQUERT, ISOLDA ZANOL KUQUERT, ARI KICH, JUREMA ZANOL RECH, ANTONIO JOSÉ RECH E IOLANDA ZANOL RECH, representados por seu procurador JOÃO ZANOL, brasileiro, casado, motorista aposentado, CPF 010.830.310/15, residente e domiciliado nesta cidade, assumem a responsabilidade de realizar às suas expensas as obras necessárias à urbanização do parcelamento de uma gleba de terras urbanas de sua propriedade de 31.077,25m² constituído pelo atual lote urbano nº 05 da quadra nº 3215, com frente para a rua Padre Gerônimo Rossi, na região administrativa de Ana Rech no quarteirão formado pelas Ruas João Zanol, Rua Padre Gerônimo Rossi, Rua sem denominação oficial, limite da quadra 3216 e limite do perímetro urbano, que levará o nome de Loteamento Residencial Vista do Sol.

As obrigações decorrem da Lei nº 3.300, que rege a implantação de loteamentos no município, que signatários propõem-se a cumprir na íntegra o abaixo especificado e que serão executadas na forma do presente Termo de Compromisso, mediante supervisão e fiscalização dos setores competentes da Municipalidade, e em consonância com os projetos aprovados:

Adutora e canalização de águas: A canalização será em tubos de PVC, classe 15, ponta e bocal e anel de borracha. Quando à implantação da rede, será executada de acordo com as especificações e projeto aprovado pelo SAMAE.

Rede elétrica e de iluminação pública: Será executada de acordo com as normas da RGE - Rio Grande Energia (antiga CEEE), sendo usados postes de madeira sempre que esta os permitir.

Rede de esgoto pluvial: Será em tubos de cimento, as travessias serão em tubos de cimento armado, com dimensões constantes do projeto e memorial descritivo específico.

Abertura de ruas: Todas as ruas deste Loteamento serão totalmente abertas de acordo com projeto e greides apresentados, revestidas com camada de brita.

A área institucional será cercada com, no mínimo, cinco fios de arame farrapado galvanizado com palanquias de cerne de eucalipto, deitanciados, no máximo, de três metros entre si, de acordo com o que prevê a lei vigente.

O prazo de conclusão das obras constantes dos itens "a" até "f" é de dois (02) anos, a contar da data da assinatura do Decreto de aprovação do Loteamento, conforme determina a Lei nº 6.766/79, artigo 18, inciso V.

Os signatários se comprometem a concluir integralmente todos os serviços de urbanização mencionados, antes de receber o valor da metade de todos os terrenos, considerados separadamente e que deverá constar dos Contratos de Compra e Venda, conforme determina a Lei nº 3.300/98 em seu artigo 57, incisos I a IV e parágrafo único.

Todas as obras de infra-estrutura do Loteamento, assim como a área verde e as áreas viárias, serão transferidas ao Município na forma da Lei nº 3.300/88.

Aprovado o projeto de Loteamento, os signatários se comprometem a efetuar o seu registro no Ofício de Registro de Imóveis, no prazo determinado pelo Decreto de aprovação do mesmo.

Para garantia da execução das obrigações constantes do presente Termo de Compromisso, os signatários propõem a hipoteca dos seguintes lotes: 01 ao 10 da quadra A em favor do município, os quais correspondem a 20% do total dos lotes, conforme exige a Lei nº 3.300/88, em seu artigo 33, parágrafo 1º.

E para fiel